



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.**

**PROTOCOLO**

Nº: 097/14  
Data: 17/03/14  
Hora: 09:13  
Visto: Carolina

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

**EMENTA:** Solicita informação sobre processo licitatório da Estrada do Catupiri.

**LUIZ CARLOS AMÂNCIO**, vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, que informe ao Legislativo sobre o processo licitatório para pavimentação da Estrada do Catupiri com pedras irregulares.

**JUSTIFICATIVA:**

01. A execução de pavimentação com pedras irregulares exige o encadeamento de uma série de ações dispendiosas para o município, se assumidas por ocasião da contratação. Um dos principais pontos é o fornecimento da matéria prima. Como a antiga pedreira municipal continua fora de operação, surge a primeira dificuldade. A outra pedreira existente na estrada do catupiri, a mesma que será pavimentada, também dependeria de autorização para ser detonada.
02. Trata-se de serviço extremamente técnico, complexo, que exige a utilização de frota de caminhões para o transporte de pedras e de terra e/ou saibro em grandes quantidades, além de cortadores e calceteiros experimentados como forma de garantir serviços de qualidade.
03. Em algumas situações, contratualmente, cabe ao município o transporte e o fornecimento da matéria prima.
04. Sem uma perfeita análise de todo o procedimento, cria-se a possibilidade de termos obra arrastando-se através do tempo, com os prejuízos decorrentes.
05. A perfeita execução dos serviços também implica na necessidade da contratação de empresa saudável e estruturada, que não venha criar transtornos ao município.

Diante dessa exposição, solicitamos ao executivo municipal que informe a essa Casa de leis, quais serão as responsabilidades do município com a referida obra.

Para observação e análise solicitamos ainda que seja encaminhada cópia de todo o processo licitatório para essa casa de leis, incluindo a parte documental que habilitou a única empresa participante do processo.

Cornélio Procópio, 17 de Março de 2014.

**LUIZ CARLOS AMÂNCIO**  
Vereador - PSDB